

OITO ERVAS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a legislação vigente
EXTRATO DE ROMA MARATAIZES/ES
25002.360038/2002-22 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
Novos Alimentos e Ingredientes
OITO ERVAS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a legislação vigente
FIBRA DE TRIGO COM LEVEDO DE CERVEJA EM COMPRIMIDOS MARATAIZES/ES
25002.588160/2002-77 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
Novos Alimentos e Ingredientes
OITO ERVAS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a legislação vigente
LECITINA DE SOJA EM CAPSULA MARATAIZES/ES
25002.588519/2002-77 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
Novos Alimentos e Ingredientes
OITO ERVAS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a legislação vigente

Total de Empresas :6

RESOLUÇÃO-RE Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 327, do Diretor-Presidente, de 16 de maio de 2003, considerando o disposto no inciso II do art. 71 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593 de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000; considerando o art. 3.º do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, revalidação de registro, modificação de fórmula do produto, retificação de publicação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO OLIVA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME NUM. DO PROCESSO NUM. DE REGISTRO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO VENCIMENTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

ASTARIS BRASIL LTDA. 6.02790-1
PIROFOSFATO TETRASSODICO PARA FINS ALIMENTICIOS
TSPP SP-SAO PAULO
25004.000862/88- 6.2790.0001.001-4
PLASTICOS / CELULOSICAS 08/2004
4100190 ADITIVOS DE SUBSTÂNCIA ÚNICA 02 ANOS
490 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO
NESTLE BRASIL LTDA 4.00076-7
SORVETE MORANGO TIPO PETIT SUISSE
CHAMBINHO / YOPA / NESTLE RJ-RIO DE JANEIRO
25004.003615/97- 4.0076.1180.001-1
PLASTICO / MADEIRA 10/2007
4200039 ALIMENTOS ADICIO.DE NUTRIENTES ESSENCIAIS
12 MESES
454 MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA DE PRODUTO
NUTRIMENTAL S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
4.00164-0
MISTURA P/ O PREPARO DE VITAMINA C/ LEITE AVEIA / BANANA E MAÇÃ
ENRIQ. C/ VITAM. E FERRO
NUTRIMENTAL PR-SAO JOSE DOS PINHAIS
25023.385909/87- 4.0164.0245.001-7
PLASTICO 05/2008
4200039 ALIMENTOS ADICIO.DE NUTRIENTES ESSENCIAIS
12 MESES
437 REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
ORIENT MIX FITOTERAPICOS DO BRASIL LTDA 6.02384-1
OLEO DE ALHO EM CAPSULAS
OLEO DE ALHO RJ-RIO DE JANEIRO
25001.000006/01- 6.2384.0018.001-7
PLASTICO 09/2008
4300030 NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 24 MESES
452 REGISTRO DE ALIMENTO

WARNER LAMBERT IND E COM LTDA-DIVISAO ADAMS
4.00542-6
GOMA DE MASCAR SABOR ARTIFICIAL DE MENTOL COLORIDO ARTIFICIALMENTE
TRIDENT SP-SAO PAULO
25004.002736/97- 4.0542.0172.001-1
CELULOSICA / PLASTICA / METALICA 11/2008
4300032 ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAU 02 ANOS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM

RESOLUÇÃO-RDC Nº 252, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 11 de setembro de 2003,

considerando o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública conforme o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando a necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos,

considerando a necessidade de atualização dos parâmetros técnicos referenciados na Portaria Interministerial Nº 03 de 28 de abril de 1982,

considerando os produtos sob o Regulamento Sanitário conforme estabelece a Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976 e suas atualizações,

considerando as padronizações para as embalagens e rotulagens estabelecidas pela Portaria n.º 10/DISAD, de 15 de setembro de 1980,

considerando a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição ou comercialização de produtos avaliados e registrados pela ANVISA que contenham o BENZENO, em sua composição, admitida porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v (zero vírgula um por cento, expresso em volume por volume).

Art. 2º Os produtos que contenham concentrações do contaminante BENZENO superiores a 0,01% v/v (zero vírgula zero um por cento, expresso em volume por volume), deverão possuir no painel instruções claras do risco de manipulação do produto seguindo o Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3º A inobiservância do disposto nesta Resolução e seus Anexos, constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei No 6437 de 20 de agosto de 1977, e demais normas cabíveis.

Art. 4º Fica concedido o prazo 180 (cento e oitenta) dias, para que os fabricantes dos produtos se adequem aos dispositivos da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO I

FRASES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS DIZERES DOS RÓTULOS.

1.1 Advertências gerais:

"ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.", em destaque e caixa alta com altura mínima das letras conforme o disposto na tabela abaixo:

Conteúdo líquido em gramas ou mililitros	Altura mínima das letras em milímetros
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

"ATENÇÃO: MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS.", em destaque, caixa alta e negrito.

1.2 Advertências toxicológicas:
CONTÉM CONTAMINANTE COMPROVADAMENTE CANCERÍGENO PARA HUMANOS

O produto contém o máximo _____ (% vol/vol) de benzeno. (Nome em Negrito e em caixa alta).

1.3 Recomendações de segurança:

PERIGO: produto inflamável, a esta frase deve ser localizada logo acima do símbolo de inflamável, quando for o caso.

Manter afastado do fogo e do calor. Quando for o caso.

Não perfurar a tampa.

1.4 Recomendações de uso:

Não derramar sobre o fogo. Quando for o caso.

Recomendações para armazenamento da embalagem.

1.5 Recomendações para primeiro socorro:

"Em caso de queimadura, lavar a área com água corrente." Quando for o caso.

"Em caso de ingestão, não provocar vômito e consultar imediatamente o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo."

ANEXO II

DISPOSIÇÃO DOS DIZERES DE ROTULAGEM

CAMPO	DESCRIÇÃO	PAINEL ONDE DEVE FIGURAR
1.NOME e/ou MARCA DO PRODUTO	Nome comercial completo	Principal
2. CATEGORIA DO PRODUTO	Destinação de Uso.	Principal
3. INDICAÇÃO QUANTITATIVA	Conforme indicação metroológica (Quanto peso ou volume)	Principal
4. FRASES GERAIS	Advertências gerais: Frases obrigatórias. Outras frases de advertências de caráter geral.	Principal ou Secundário
5.INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS	Advertências toxicológicas: Frases obrigatórias. Outras frases de advertências quanto a precauções toxicológicas. Recomendações de segurança: Frases obrigatórias. Outras recomendações.	Principal ou Secundário
6. MODO DE USAR	Recomendações de uso: Frases obrigatórias. Outras recomendações para o uso do produto como: modo de usar e/ou aplicação; limitações de uso e cuidados de conservação.	Principal ou Secundário
7.PRIMEIROS SOCORROS	Recomendações para primeiro socorro: Frases obrigatórias. Outras recomendações para os primeiros socorros e indicações para uso médico. É obrigatório a inclusão de um número de telefone para obtenção de maiores informações. (Atendimento ao Consumidor e o Centro de Intoxicações).	Principal ou Secundário
8. LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO	Lote ou partida e a data de fabricação, codificados ou não.	Principal, Secundário ou Terciário
9. PRAZO DE VALIDADE	Indicação clara e precisa da validade do produto.	Principal, Secundário ou Terciário
10. TÉCNICO RESPONSÁVEL	Nome do responsável técnico e o número do registro no seu Conselho profissional.	Principal, Secundário ou Terciário
11. FABRICANTE	Razão social, endereço do fabricante e cadastro nacional da pessoa jurídica.	Principal, Secundário ou Terciário

RESOLUÇÃO-RDC Nº 253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 11 de setembro de 2003,

considerando a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos, com vistas à segurança alimentar, evitando possíveis danos à saúde da população;

considerando a necessidade de se rastrear possíveis problemas nesta área e subsidiar ações de fiscalização;

considerando a necessidade de desenvolver metodologias analíticas validadas por laboratórios da Rede Brasileira da Saúde;

considerando a necessidade de verificar se os níveis de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos estão excedendo os Limites Máximos de Resíduos autorizados pela legislação em vigor;

considerando a necessidade de dados para subsidiar a regulamentação de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos;

considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de monitoramento e controle de resíduos tóxicos em alimentos, especialmente em relação ao Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA;



considerando que a regulamentação, controle e fiscalização de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos é atribuição da ANVISA;

considerando que as ações de Monitoramento de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos vêm sendo acompanhadas e desenvolvidas desde 2002;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Criar o Programa de Análise de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal - PAM-Vet.

Art. 2º Constituir as Coordenações Geral, Técnica e de Amostragem, com a finalidade de implantar, acompanhar e avaliar o PAMVet.

Art. 3º A Coordenação Geral do PAMVet é de caráter permanente e será exercida pelo Diretor responsável pela área de Alimentos da ANVISA ou por sua indicação.

Art. 4º A Coordenação Técnica será exercida por um representante do Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/FIOCRUZ).

Art. 5º A Coordenação de Amostragem será exercida por um representante das Vigilâncias Sanitárias Estaduais (VISA) integrantes do PAMVet.

Art. 6º As ações do PAMVet serão desenvolvidas pelos Estados e Laboratórios que o integrarem e serão financiadas pela ANVISA.

Art. 7º As diretrizes, os objetivos, metas e procedimentos do PAMVet serão definidos pelas Coordenações Geral, Técnica e de Amostragem, representantes dos estados e laboratórios envolvidos.

Art. 8º As atividades técnico-administrativas do PAMVet serão incorporadas ao Manual de Procedimentos que tem a finalidade de ajudar as VISAs e os Laboratórios a participarem efetivamente dos trabalhos do Programa;

Art. 9º As Vigilâncias Estaduais e Laboratórios do PAMVet serão incorporados através de Resolução da ANVISA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.513, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

O Adjunto da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 238, de 31 de março de 2003, c/c o inciso I do art. 2º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 1, de 1º de outubro de 1999;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 72 e seus parágrafos, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 153 e seus parágrafos, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o Laudo de Análise nº 431.00/2003, com resultado insatisfatório no ensaio realizado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - Fundação Oswaldo Cruz, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do medicamento ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO Comprimido 500 mg, lote nº 234, data de fabricação 02/2000, data de validade 02/2004, fabricado pela empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, localizada à QUADRA 2A -MÓDULOS 32-35, DAIA -ANÁPOLIS/GO, por não atender as exigências regulamentares próprias e demais requisitos técnicos especificados na concessão de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI RUMEL

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.514, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

O Adjunto da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 238, de 31 de março de 2003;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria ANVISA nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 14, da Lei nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando as informações do Procedimento Administrativo nº 25351.042581/2003-59, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão, em todo território nacional, do produto cosmético, BARBATIMÃO - CREME VAGINAL, fabricado pela empresa JOVIL Indústria de Cosméticos Importação e Exportação Ltda., localizada na Rua Alfredo Ramberg, nº 10 - Bairro Parelheiros - São Paulo/SP, uma vez que o produto não possui registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI RUMEL

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.515, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

O Adjunto da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 238, de 31 de março de 2003,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e § do art. III do Regime Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000; resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, as revalidações de registros, as inclusões de tonalidades, as alterações dos dizeres de rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI RUMEL

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2.00903-7

NATURAL PLUS COMPLEXO VITAMINICO ANTI SINAIS REVITALLE ARETTA
25000.029590/9799- 2.0903.0129.001-2

SAO PAULO/SP 12/2003
Comercial 24 Meses

2020222 Creme Para Rugas (perfumados ou nao incluindo os geis)
FRASCO DE VIDRO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Oleo

238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente.

Restrição de uso conforme mencionado na rotulagem
Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).

COSMETICA INDUSTRIAL BRENNER LTDA 2.01466-4
LOCAO FOTOPROTETORA SOLAR LIVRE DE OLEO FPS 18

DERMATUS
25000.016019/9173- 2.1466.0011.001-0

RIO DE JANEIRO/RJ 04/2003
Comercial 36 Meses

2020091 Protetor Solar
FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
Liquido

238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente.

Restrição de uso conforme mencionado na rotulagem
Cuidados especiais de conservação indicados na rotulagem

LOCAO FOTOPROTETORA SOLAR LIVRE DE OLEO FPS 18
DERMATUS

25000.016019/9173- 2.1466.0011.002-9
RIO DE JANEIRO/RJ 04/2003

Comercial 36 Meses
2020091 Protetor Solar

LATA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

Liquido
238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2

Em desacordo com a Legislação vigente.
Restrição de uso conforme mencionado na rotulagem

Cuidados especiais de conservação indicados na rotulagem
MSA KOSMETIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.01763-1

SILICON TREAT CONDICIONADOR SILICONADO PRO VITAM
25000.004633/9841- 2.1763.0022.001-1

FRANCA/SP 05/2003
Comercial 36 Meses

2010016 Condicionador (liquido, gel, creme, po ou solido)
FRASCO DE PLASTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
Loção Emulsionada

238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente.

Restrição de uso conforme mencionado na rotulagem
Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).

NIASI S.A. 2.00003-8
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

1/0 PRETO ORIENTE 25351.036065/2003-95 2.0003.0312.001-1
TABOAO DA SERRA/SP 07/2008

Comercial 03 Ano(s)
2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)

BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA

Creme
2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

2/0 PRETO AZULADO VIBRANTE 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.002-1

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

3/0 CASTANHO ESCURO PROFUND 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.003-8

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

4/0 CASTANHO MÉDIO CAMELO 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.004-6

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

5/0 CASTANHO CLARO AMENDOAD 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.005-4

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

6/0 LOURO ESCURO RADIANTE 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.006-2

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

7/0 LOURO MÉDIO MEL 25351.036065/2003-95 2.0003.0312.007-0

TABOAO DA SERRA/SP 07/2008
Comercial 03 Ano(s)

2020122 Tintura Permanente(liquido, gel, creme ou solido)
BISNAGA DE ALUMINIO

CARTUCHO DE CARTOLINA
Creme

2891 Alteração dos dizeres legais de rotulagem (Art. 38 - III da RDC nº 23/03)

Em desacordo com a Legislação vigente.
Não apresenta restrição de uso

Conservar em lugar fresco (temperatura não superior a 40º C).
LUMINANCE COLORAÇÃO CREME

8/0 LOURO CLARO CHAMPAGNE 25351.036065/2003-95
2.0003.0312.008-9